LEI N.º 4.363 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E APAE COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM BASE NO NÚMERO DE ALUNOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com Entidades de Educação Infantil, beneficente, sem fins lucrativos e filantrópicos, visando formalizar condições para o estabelecimento de parceria entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as conveniadas, para atendimento gratuito da Educação Infantil (Creche e Centros de Educação Infantil), com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do Censo Escolar da Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos de idade, e portadores de necessidades especiais – APAE, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007, Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei 9394/1996.

Parágrafo Único: As Entidades de Educação Infantil conveniadas passarão a receber o recurso do FUNDEB sob a orientação, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério-FUNDEB repassados pelo Município às Instituições Conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 1996.

§ 1º - O repasse será de 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), por criança atendida em 100% da capacidade das instituições conveniadas, conforme censo do ano anterior, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Repasse de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, para pagamento dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º - A entidade deverá, no prazo estipulado pelo convênio, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e Conselho Municipal de Educação para aprovação final.

.

Art. 4º - O valor a ser repassado a cada uma das entidades será definido no Convênio próprio firmado com a entidade conveniada de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados.

Parágrafo único – As instituições que optarem por cessão de profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal terá o valor correspondente à remuneração destes profissionais descontada do valor a ser repassado.

Art. 5º - A instituição tem autonomia para desenvolver e estabelecer a

proposta pedagógica, cabendo a Secretaria Municipal de Educação orientar, supervisionar e fiscalizar as instituições beneficiadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

02 – Executivo

01 – Prefeitura Municipal de Patrocínio

06 – Secretaria Municipal de Educação

02 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0002 – Ampliar nossas oportunidades e a capacidade de fazer escolhas

2018 – Manutenção atividades da pré-escola

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de dezembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal